

EDITAL Nº. 01/2021

PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO

FACULDADES SENAC PARANÁ

A Mantenedora das Faculdades Senac no Paraná, por seu Diretor Regional, torna públicos os procedimentos e critérios para fins de adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**, referente ao 2º semestre do ano de 2021, conforme normas estabelecidas neste Edital.

I - DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º. O **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** é destinado aos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo, referente ao segundo semestre do ano de 2021, por meio de Vestibular ou do Enem, obedecendo aos critérios definidos no Edital de Vestibular de Inverno de 2021.

Art. 2º. O presente Programa objetiva proporcionar ao aluno do curso de graduação a oportunidade de obter o parcelamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, referente ao curso contratado no segundo semestre de 2021, até a conclusão do curso.

Art. 3º. O interessado no Programa de Parcelamento Senac deverá formalizar, contatando a CIM – Central de Informações de Matrículas, presencialmente em horário agendado ou pelos endereços eletrônicos curitiba@pr.senac.br ou pelo fone (41) 3219 4700 (Faculdade Senac Curitiba Centro), maringa@pr.senac.br (44) 3218 5100 (Faculdade Senac Maringá), curitibaportao@pr.senac.br (41) 3314 5850 (Faculdade Senac Curitiba Portão), a solicitação de participação no Programa, apresentando os comprovantes de que atende aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º. A análise, aprovação e divulgação do resultado ao interessado na adesão ao Programa de Parcelamento serão realizados, pela Faculdade Senac, num período de até 48 (quarenta e oito) horas úteis transcorridas da entrega dos documentos previstos neste edital.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do interessado a organização dos respectivos documentos dentro do tempo destinado para a matrícula, posterior à realização e aprovação no vestibular.

II. DAS VAGAS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 6º. Para a concessão do Parcelamento Acadêmico fica estabelecido neste Edital que serão destinadas até 10 (dez) vagas, por turma.

Art. 7º. O preenchimento das vagas será feito obedecendo-se rigorosamente aos critérios definidos neste Edital até se completar o limite máximo previsto.

Art. 8º. As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, dentro do limite estabelecido no Art. 6º, a critério da Faculdade Senac, aos alunos já matriculados que estejam na lista de espera do Programa de Parcelamento.

III - DA MATRÍCULA

Art. 9º. A matrícula deverá ser realizada num período de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado ao interessado na adesão ao Programa, atendendo o disposto no Capítulo IX, do Edital de Vestibular de Inverno 2021.

Parágrafo único: A adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** fica condicionada à realização da matrícula, pelo aluno, no plano de 06 (seis) parcelas, quando efetivada até 31/07/2021, ou no plano de 05 (cinco) parcelas, quando efetivada a partir do dia 01/08/2021 até 13/08/2021.

Art. 10º. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo indicado no Art. 9º, automaticamente, perderá o direito à participação no Programa de Parcelamento Acadêmico, mesmo se cumpridas todas as exigências previstas neste edital.

III - DA ADESÃO

Art. 11. A adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** ocorrerá após a confirmação do pagamento, pelo aluno, de 50% (cinquenta por cento) do valor total da primeira parcela.

§ 1º. Quando da adesão ao referido programa, o discente e fiador serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações lançadas na Ficha de Inscrição (anexo I), bem como pela autenticidade da cópia dos documentos apresentados, conforme relação constante do anexo II deste edital.

§ 2º. O discente fica ciente de que será excluído do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** quando fornecer informações divergentes ou inverídicas ou, ainda, não cumprir o disposto no Artigo 30 e parágrafos do Edital do Vestibular de Inverno 2021.

Art. 12. É de conhecimento do aluno que o valor correspondente ao parcelamento não contempla as disciplinas em dependência e/ou isoladas, enriquecimento curricular ou quaisquer outras taxas de serviços ofertados pela Faculdade Senac, devendo a solicitação e pagamento destes, ocorrerem diretamente na Secretaria Acadêmica.

IV – DO FIADOR

Art. 13. O fiador indicado pelo aluno na ficha de inscrição, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e comprovar, por meio dos 03 (três) últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda do ano base de 2020, que o valor da mensalidade bruta do curso contratado não comprometerá mais que 30% (trinta por cento) da sua renda mensal, observados os descontos legais.

§ 1º. No prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o comunicado de aprovação da documentação apresentada, o fiador e seu cônjuge nos termos do parágrafo 2º deste Artigo 13, será(serão) informado(s) do agendamento para comparecimento à Faculdade para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Contrato de Parcelamento Acadêmico, ou para o envio digitalizado da mesma, sob pena de anulação do processo e, conseqüentemente, o cancelamento da adesão do discente ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 2º. Se o fiador for casado, a fiança deverá possuir a anuência do seu cônjuge (outorga uxória), salvo se o regime de casamento for o de separação absoluta.

§ 3º. Quando da adesão ao referido Programa, não poderá o fiador requerer, a qualquer título, o benefício de ordem previsto na legislação vigente, obrigando-se, no ato da contratação, como principal devedor, nos termos do artigo 828, inciso II, do Código Civil.

V - DO PARCELAMENTO

Art. 14. Os saldos remanescentes das mensalidades deverão ser quitados em, no máximo, 30 (trinta) meses, em parcelas sucessivas, a iniciarem no mês subsequente à conclusão do curso contratado, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Contrato de Parcelamento Acadêmico.

Art. 15. Sobre o valor do saldo remanescente das mensalidades, a título de atualização monetária deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, que incidirá sobre cada parcela devida, a contar da data do vencimento inicial de cada mensalidade, até a data do vencimento futuro, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. Após o vencimento de cada parcela serão cobrados juros e multa conforme os termos contratuais.

§ 2º. Quando do requerimento, pelo contratante ou seu fiador, da antecipação do pagamento das parcelas, o reajuste incidirá sobre os valores até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 16. Ficam o discente e o fiador cientes de que a adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** será imediatamente interrompida quando do trancamento e/ou cancelamento de matrícula, transferência externa, desistência, abandono do curso ou reprovação nos termos deste Artigo 16.

§ 1º. Quando da ocorrência de quaisquer um dos fatos descritos no *caput* deste artigo, à Faculdade contratada será garantido antecipar a exigibilidade da obrigação referente às parcelas devidas pelo aluno e/ou seu fiador, para o mês subsequente ao fato, devendo igualmente os saldos das mensalidades para a quitação futura sofrerem atualização com base no INPC.

§ 2º. Ocorrendo a reintegração do aluno, havendo o interesse e disponibilidade de vagas, deverá ser realizada nova solicitação e análise para a aprovação e adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 3º. O aluno que solicitar transferência entre Faculdades ou entre turnos e cursos fará jus à portabilidade do parcelamento, necessitando, para tanto, informar, quando da solicitação, que é beneficiário do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 4º. No que se refere a reprovação, o contrato de parcelamento acadêmico do discente é cancelado quando constatada a reprovação em disciplinas de modo a ser necessário cursar novamente o período completo em questão, e tem sua abrangência reduzida às disciplinas regulares quando constatada a reprovação em disciplinas específicas permitindo ao aluno permanecer no curso do período seguinte.

VI – DO PAGAMENTO SEMESTRAL

Art. 17. Os valores referentes aos 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da mensalidade, a serem desembolsados mensalmente pelo aluno, durante o semestre, obedecerão às datas de vencimento estabelecidas pela Faculdade Senac, conforme previsão constante do Contrato de Prestação e de Serviços Educacionais.

§ 1º. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) referentes à primeira mensalidade será no ato da matrícula, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Contrato de Parcelamento Acadêmico, pelo aluno e seu fiador.

§ 2º. Ao aluno que efetuar o pagamento até a data de vencimento da mensalidade, será concedido o benefício de desconto na modalidade pontualidade, de 20% (vinte por cento) sobre os 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades a serem desembolsadas durante o semestre.

§ 3º. O benefício previsto no parágrafo *supra* não se estenderá às parcelas do saldo remanescente das mensalidades, previstas nos artigos 14 e 15 deste edital.

§ 4º. À contratação não incidirão cumulativamente outros descontos e/ou bolsas Institucionais, que não estejam previstos neste edital.

§ 5º. O discente que não efetuar o pagamento em dia, fica sujeito a cobrança de juros e atualização monetária, conforme cláusulas contratuais, e não terá direito ao benefício de desconto na modalidade pontualidade.

Art. 18. O reajuste das mensalidades irá ocorrer nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, valendo-se para tal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC e ser aplicado no período considerado.

VII – DA RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC

Art. 19. A renovação da adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** deverá se dar a cada semestre até a conclusão do curso, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Contrato de Parcelamento Acadêmico pelo aluno, fiador e cônjuge quando houver.

§ 1º. A solicitação da renovação obedecerá rigorosamente a data estabelecida em Calendário Acadêmico.

§ 2º. Para a solicitação de renovação devem ser apresentadas cópias dos holerites atualizados (últimos três meses) ou declaração de imposto de renda atualizada do ano base mais recente do fiador e cônjuge, quando houver, podendo somar renda comprovada.

§ 3º. Para a solicitação de renovação não é necessária a apresentação dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão de casamento do fiador e cônjuge caso houver, exceto para casos de alteração dos mesmos dados ou alteração de fiador.

Art. 20. A renovação da adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** dar-se-á para o aluno que estiver com as mensalidades rigorosamente em dia, no ato da matrícula.

VIII – DO CANCELAMENTO DE TURMA

Art. 21. Fica reservado à Faculdade Senac o direito de cancelar a abertura de turmas, quando do resultado de processos seletivos - Vestibular anteriores a este em questão não restar preenchido o número mínimo de matrículas estabelecido, caso em que o aluno poderá resgatar os valores integralmente pagos referentes às mensalidades.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os discentes beneficiados pelo **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** serão comunicados pelo responsável pela Faculdade Senac, por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

Art. 23. É de responsabilidade do aluno e seu fiador observar os prazos estabelecidos para a solicitação da adesão ao referido Programa, bem como da entrega dos documentos constantes dos anexos I e II deste edital.

Art. 24. O recebimento, pela Faculdade Senac contratada, dos documentos relacionados nos anexos I e II, não obriga o aceite e consequente contratação.

Parágrafo único: Não será aceito o requerimento com documentação incompleta.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Faculdade Senac contratada em conjunto com a sua mantenedora.

Art. 26. O presente Edital é válido exclusivamente para as parcelas do 2º semestre do ano de 2021. Para oferta do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** relativo a outros semestres, deverão ser publicados novos editais, a critério do Senac/PR.

Art. 27. O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

| | | |
|--------------------------|------|---------|
| Data da Emissão do RG: | | |
| CPF: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | CEP: | Cidade: |
| Município de Nascimento: | | |
| Telefone: | | |
| E-mail: | | |
| Profissão: | | |
| Regime do Casamento: | | |

**ANEXO II DO EDITAL Nº. 01/2021 - DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO
- DOCUMENTOS DO ALUNO E DO FIADOR**

ALUNO

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF; do comprovante de residência e preenchimento da ficha de inscrição.

FIADOR

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do fiador e do cônjuge; cópia do comprovante de residência, cópia certidão de casamento, cópia dos holerites (últimos três meses) ou declaração de imposto de renda do ano base de 2020, em ambos os últimos casos podendo somar renda comprovada do fiador e cônjuge.